

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAI PEDRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.479/0001-80

RUA SÃO PEDRO Nº 518 – CENTRO - PAI PEDRO – MINAS GERAIS

**MINUTA DE EDITAL INEXIGIBILIDADE 006/2024 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2024
CREDENCIAMENTO Nº 001/2024**

MODO DISPUTA ABERTO

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **MUNICÍPIO DE PAI PEDRO**, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, e este Presidente da Comissão de Contratação, sediada na **RUA SÃO PEDRO, 518 – CENTRO** – na cidade de **PAI PEDRO/MG**, realizará licitação, na modalidade **CREDENCIAMENTO**, na forma **ELETRÔNICA e PRESENCIAL**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2.014, Decreto Municipal nº 392, de 08 de março de 2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

O recebimento da documentação de habilitação do fornecedor, dar-se-á no Departamento de Compras e Licitações, situado à Rua São Pedro, 518, centro – Pai Pedro/MG, em horário de expediente, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min de segunda a sexta-feira, com exceção aos feriados. A documentação de habilitação também poderá ser enviada pelo sítio: <https://licitar.digital/>.

1. DO OBJETO

1.1- O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA OS SERVIDORES DESSA MUNICIPALIDADE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 - A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1 - O valor da contratação para a prestação dos serviços será baseado na tabela do edital.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

3.1 - O valor a ser pago pela prestação está em consonância com os preços de mercado, conforme valor estabelecido em edital.

4. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta das dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício vigente (2024):
03.01.01.04.122.0002.2017.33903000 – Ficha 68

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAI PEDRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.479/0001-80

RUA SÃO PEDRO Nº 518 – CENTRO - PAI PEDRO – MINAS GERAIS

05.01.01.04.122.0002.2044.33903000 – Ficha 217

06.01.01.12.122.0015.2056.33903000 – Ficha 281

06.01.04.13.392.0020.2078.33903000 – Ficha 456

07.01.01.10.122..0013.2082.33903000 – Ficha 496

08.01.01.08.122.0002.2111.33903000 – Ficha 769

10.01.01.15.451.0022.2125.33903000 – Ficha 926

5. HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

5.1 - Os interessados no fornecimento do objeto do edital, que se enquadrem no ramo de atividade pertinente, poderão requerer o credenciamento a qualquer tempo, durante a vigência deste Edital.

5.2 - pedido de credenciamento implicará na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

5.3 - O credenciamento se dará após a aprovação do requerimento apresentado e assinatura do contrato de credenciamento, na forma deste Edital.

5.4 - Para solicitar o credenciamento, o interessado deverá se apresentar no Departamento de Compras e Licitações, situado à Rua São Pedro, 518, Centro, em horário de expediente, das 08h00min às 17h00min de segunda a sexta-feira, com os seguintes documentos originais, acompanhados das devidas cópias para autenticação do servidor e/ou autenticados.

5.5 - Para o credenciamento, a PESSOA JURÍDICA interessada deverá apresentar O TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO (ANEXO X), acompanhado dos seguintes documentos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.5.1 - Comprovação de existência jurídica da pessoa, através de ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação na imprensa do contrato arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam;

5.5.2 - Quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

5.5.3 - Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.5.4 - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.5.5 - Regularidade perante a Fazenda Federal;

5.5.6 - Regularidade perante a Fazenda Estadual;

5.5.7 - Regularidade perante a Fazenda Municipal, relativa ao Município da sede do licitante;

5.5.8 - Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAI PEDRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.479/0001-80

RUA SÃO PEDRO Nº 518 – CENTRO - PAI PEDRO – MINAS GERAIS

5.5.9 - Regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão negativa de débitos trabalhistas);

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

5.5.10 - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.5.11 - Alvará sanitário expedido pela vigilância sanitária da sede da licitante.

DECLARAÇÕES

5.5.12 - Declaração Unificada conforme modelo do Anexo III;

5.5.13 - Termo de adesão ao credenciamento conforme modelo do anexo VI.

6. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

6.1 – Os serviços que serão prestados são necessários à manutenção das atividades desenvolvidas pelas Secretarias e Departamentos do município, principalmente quando os servidores estão realizando serviços fora da sede do município.

6.2 - Ressalta-se que o Município não possui capacidade para fazer o atendimento de acordo com o objeto, conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar anexo a este Edital.

6.3 - Justifica-se, portanto, a prestação dos serviços mencionados para possibilitar a realização dos serviços diversos, com eficiência e eficácia por profissionais capacitados.

6.4 - Caracterizado o interesse de observar todos as pessoas jurídicas que satisfaçam os requisitos e que expressamente acatem as condições de poder público, configurar-se-á a inviabilidade de competição contemplada no caput do art. 74, inciso IV da Lei Federal n. 14.133/2021, com as alterações subsequentes, estando plenamente atendidos os princípios previstos pelo art. 5 da Lei de Licitações;

7. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO(S) CREDENCIADO(S) PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste edital terão suas propostas de credenciamento acatadas pela Comissão Permanente de Licitação, sendo submetidas à homologação do Prefeito;

7.2 - Após homologação pela autoridade competente e assinatura do contrato dentro do prazo estipulado neste instrumento convocatório, o Credenciado será selecionado a prestar os serviços de acordo com a ordem de chegada para Credenciamento. Sendo que somente será classificado por ordem de chegada aquele que comprovar e preencherem todos os requisitos constantes neste edital.

8. DA DIVULGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAI PEDRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.479/0001-80

RUA SÃO PEDRO Nº 518 – CENTRO - PAI PEDRO – MINAS GERAIS

8.1 - Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste edital terão suas propostas de credenciamento acatadas pelo Agente de Contratação, sendo submetidas à homologação da Prefeito.

8.2 - As listas dos Licitantes Credenciados e Não Credenciados, segundo os critérios estabelecidos neste Edital, serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios.

8.3 - Os interessados que não forem credenciados terão sua documentação disponível para ser retirada, em até 30 (trinta) dias contados da data de publicação do Credenciamento, sendo que, após este período, os documentos não retirados serão inutilizados.

8.4 - A lista dos profissionais credenciados e os avisos pertinentes ao presente Edital serão divulgados no quadro de avisos da prefeitura municipal.

8.5 - A homologação do resultado desta licitação será feita pela Autoridade Competente e o resultado adjudicado ao licitante que cumprir todas as exigências legais.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1 - Após homologação da presente licitação, o Município de Pai Pedro convocará o licitante credenciado para assinar o termo em até 02 dias, contados a partir da intimação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

10. GESTÃO DO CONTRATO

10.1 - A fiscalização e gestão do contrato ocorre através de comissão responsável, formada por servidores do Município, os quais realizam a conferência do recebimento do produto ou serviço.

11. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - A ADMINISTRAÇÃO Pública Municipal, poderá a qualquer momento fiscalizar os serviços entregues durante a vigência do contrato.

11.2 - A Fiscalização do objeto contratado pela Administração Municipal em nenhum momento eximirá a proponente vencedora das responsabilidades civis, administrativas e/ou penais;

11.3 - No recebimento e aceitação do objeto será observada, no que couber, as disposições contidas nos arts.14 da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações.

12. RECEBIMENTO DO OBJETO E OBRIGAÇÕES

12.1 - O objeto será recebido:

I - Em se tratando de serviços:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAI PEDRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.479/0001-80

RUA SÃO PEDRO Nº 518 – CENTRO - PAI PEDRO – MINAS GERAIS

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

12.2 - A ADMINISTRAÇÃO Pública Municipal, poderá a qualquer momento fiscalizar os serviços durante a vigência do contrato.

12.3 - A Fiscalização do objeto contratado pela Administração Municipal em nenhum momento eximirá a proponente vencedora das responsabilidades civis, administrativas e/ou penais.

12.4 - No recebimento e aceitação do objeto será observada, no que couber, as disposições contidas nos arts.14 da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações.

12.5 - O objeto da presente licitação deverá ser entregue pelo credenciado, sem qualquer custo adicional ao preço ofertado, mediante Autorização de Fornecimento expedida pelo setor competente do Município;

12.6 - As empresas fornecedoras deverão entregar as marmitas devidamente acondicionadas em recipiente marmitex de isopor com tampa, tamanho G. Caso deseje, o beneficiário poderá optar por alimentar-se no local, devendo o fornecedor servir a refeição em prato de porcelana acompanhado de todos os talheres e copo necessários para boa alimentação, mantendo-se boa higienização.

12.7 - Ficará sob responsabilidade das empresas fornecedoras comunicar com no mínimo 24 horas de antecedência quando não houver atendimento, e/ou quando não poderão atender a demanda solicitada.

12.8 - A empresa deverá seguir todas as normas exigidas pela Vigilância Sanitária necessárias e obrigatórias para a prestação dos serviços em questão.

12.9 - Fica vedada a Subcontratação;

12.10 - São outras obrigações do Credenciado:

12.10.1 - Arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto, na forma e nos prazos previstos em lei;

12.10.2 - O Responsável pela certificação de recebimento fará a fiscalização e conferência do objeto, verificando se o mesmo encontra-se de acordo com as condições exigidas no Edital.

12.10.3 - Os serviços resultantes deste credenciamento deverão, obrigatoriamente, serem feitos parceladamente nas quantidades e dias requisitados por servidor formalmente indicado, sob pena do credenciado incorrer nas infrações previstas neste edital;

12.10.4 - A inadimplência do credenciado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do credenciamento;

12.10.5 - É de inteira responsabilidade do credenciado toda e qualquer despesa que possa existir com referência aos serviços a serem prestados, tais como: uniformes, E.P.Is., transporte, encargos sociais, alimentação e qualquer outra despesa adicional que possa existir em referência a execução o objeto do presente credenciamento;

12.10.6 - Se o credenciado não atender a solicitação, estará sujeito às sanções previstas neste Edital e em Lei;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAI PEDRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.479/0001-80

RUA SÃO PEDRO Nº 518 – CENTRO - PAI PEDRO – MINAS GERAIS

12.10.7 - O recebimento do objeto, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade do credenciado pela qualidade dos serviços prestados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas durante o prazo do credenciamento;

12.10.8 - O presente Credenciamento é resultado de estimativa para uso durante o exercício do ano corrente, podendo variar para mais ou para menos e será prestado de forma fragmentada mediante requisição prévia do setor competente, sendo objeto de faturamento e pagamento os serviços efetivamente prestados;

12.10.9 - A administração receberá o presente objeto na forma que alude os art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.10.10 - O credenciado deverá cumprir com todas as obrigações presentes no edital e no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência em anexo.

13. PAGAMENTO DO OBJETO

13.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022, após emissão da Nota Fiscal e recebimento dos serviços, correspondentes ao solicitado expressamente na autorização de fornecimento emitida pelo setor competente para contratado, JUNTAMENTE COM O RELATÓRIO;

13.2 - Fica o CREDENCIANTE/CONTRATANTE autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei;

13.3 - O pagamento poderá ser susinado pelo CREDENCIANTE/CONTRATANTE, quando os serviços prestados não estiverem de acordo com o estipulado, ou por inadimplemento de qualquer Cláusula do Contrato;

13.4 - Fica o CREDENCIANTE autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei.

13.5 - O pagamento poderá ser susinado pelo CREDENCIANTE, quando os serviços prestados não estiverem de acordo com o estipulado, ou por inadimplemento de qualquer Cláusula deste Contrato.

13.6 - No dever de pagamento, será observada a ordem cronológica.

13.7 - A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública Municipal e ao Tribunal de Contas de Minas Gerais/TCMG.

14. DO REAJUSTE

14.1 - Em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

14.2 - Os preços a serem contratados serão fixos e irremovíveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação da proposta.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAI PEDRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.479/0001-80

RUA SÃO PEDRO Nº 518 – CENTRO - PAI PEDRO – MINAS GERAIS

14.3 - Caso o prazo contratual exceda os 12 (doze) meses previstos, os preços contratuais serão reajustados de acordo com o menor índice vigente a época.

14.4 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

14.5 - Após aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou o saldo contratual passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a vigência do contrato.

14.6 - Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

15. PRAZOS E VIGÊNCIA

15.1 - O prazo de fornecimento deverá ser imediato, a partir da solicitação.

15.2 - O contrato decorrente do processo possui vigência até 31/12/2024, contados a partir da data de sua assinatura.

15.3 - O contrato decorrente do processo poderá ser prorrogado nos termos do art. 105 da Lei 14.133/2021.

15.4 - Poderá haver o descredenciamento de conformidade com o disposto nos artigos 137, 138, 139, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.5 - Poderá haver descredenciamento a pedido do próprio CREDENCIADO, que o solicitará expressamente, a qualquer tempo, desde que observe a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e que garanta a realização das consultas, exames e procedimentos agendados.

16. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato:

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à

Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAI PEDRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.479/0001-80

RUA SÃO PEDRO Nº 518 – CENTRO - PAI PEDRO – MINAS GERAIS

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

16.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.3 - Na aplicação das sanções serão considerados;

16.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.

16.3.2 - As peculiaridades do caso concreto

16.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes

16.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública

16.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

16.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

16.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida.

16.8 - A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

16.9 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no item 17 do presente edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAI PEDRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.479/0001-80

RUA SÃO PEDRO Nº 518 – CENTRO - PAI PEDRO – MINAS GERAIS

16.10 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a inexigibilidade de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município;

II – Quadro de avisos da prefeitura;

III – Plataforma Licitar Digital.

17.2 - Também deve ser divulgado nos mesmos meios de divulgação, em até 10 dias úteis a partir da data da assinatura: Contrato Administrativo.

17.3 - Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este edital de credenciamento.

17.4 - O pedido de impugnação referido no subitem anterior, para que surta o efeito necessário, deverá ser protocolado na Divisão de Licitações do Município de Pai Pedro, estabelecida na Rua São Pedro, 518 – Centro.

17.5 - Caberá à Agente de Contratação decidir sobre a petição no prazo de 03 dias úteis, a contar da data de protocolização do requerimento na Agente de Contratação, respeitando a ampla defesa e o contraditório.

17.6 - Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada, se necessário, nova data para a retificação desse procedimento.

17.7 - As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Porteirinha/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.8 - ANEXOS

I - Estudo Técnico Preliminar – ETP

II - Termo de Referência – TR

III - Declaração unificada

IV - Tabela de Itens e Valores

V - Termo de Adesão ao Credenciamento

Pai Pedro/MG, 11 de abril de 2024.

Joaquim Rodrigues Junior
Autoridade competente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAI PEDRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.479/0001-80

RUA SÃO PEDRO Nº 518 – CENTRO - PAI PEDRO – MINAS GERAIS

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2024
EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº 006/2024
CREDENCIAMENTO Nº 001/2024
ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA**

1. SETOR SOLICITANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

2. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA OS SERVIDORES DESSA MUNICIPALIDADE.

3. JUSTIFICATIVA

A Administração tem buscado a contratação de empresa especializada em fornecimento de refeições preparadas que tem por finalidade suprir as necessidades de ofertar alimentação aos servidores públicos, paciente de hemodiálise convidados, assessores e consultores desta gestão, quando os mesmos se deslocam para este município por motivo de convite oficial para a participação e/ou realização de eventos, conferências, palestras, capacitações, prestações de serviços e visitas oficiais entre outros, promovidos por esta governança. Está administração também necessita ofertar refeições preparadas aos seus servidores e pacientes quando estes realizam atividades externas nas cidades vizinhas: Porteirinha, Janaúba e Montes Claros com horário estendido, em que a refeição do almoço ou jantar é feito durante a jornada de trabalho. Tendo em vista a necessidade premente da Administração Pública em dar continuidade as atividades administrativas rotineiras, em atendimento ao art. 37 da Constituição Federal, o qual bem versa sobre o princípio vinculante da eficiência da administração pública, a aquisição justifica-se diante das necessidades das secretarias do Município de Pai Pedro-MG. Considerando as necessidades desta Administração e visando a obtenção de melhores preços e condições de fornecimento dos serviços solicitados, assim se faz necessária a realização de procedimento Administrativo de licitação, através de um procedimento formal de disputa e registro de preços. Solicita-se a contratação amparada por sistema de registro de preços, a qual permite a esta governança a realizar suas contratações em consonância com as demandas surgidas, salvaguardando-se de qualquer excesso quando desnecessária, além de se conseguir melhores condições de preço através do procedimento licitatório realizado com maior número de interessados no fornecimento dos itens.

4. DESCRIÇÃO DO OBJETO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAI PEDRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.479/0001-80

RUA SÃO PEDRO Nº 518 – CENTRO - PAI PEDRO – MINAS GERAIS

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
01	Prestação de Serviços de fornecimento de REFEIÇÕES TIPO PRATO FEITO + REFRIGERANTE 350ML, para servidores públicos e pacientes de hemodiálise na cidade de Janaúba/MG, sendo almoço e janta preparados conforme as boas praticas de fabricação e procedimentos operacionais. No cardápio devera conter no mínimo os seguintes itens,01 prato principal: carne bovina, carne suína ou frango (assado ou cozido) 01 legume: cozido/frito 02 verduras: folhosas/crus ou cozido, 01 tipo de massa: variadas ou tubérculos refogados/preparados, 01 arroz: branco ou parbolizado cozido, 01 feijão: preto ou carioca em caldo e farofa.	Und	3.300	R\$ 34,64	R\$ 114.312,00
02	Prestação de Serviços de fornecimento de REFEIÇÕES TIPO PRATO FEITO + REFRIGERANTE 350ML, para servidores públicos e pacientes de hemodiálise na cidade de Montes Claros/MG, sendo almoço e janta preparados conforme as boas praticas de fabricação e procedimentos operacionais. No cardápio devera conter no mínimo os seguintes itens,01 prato principal: carne bovina, carne suína ou frango (assado ou cozido) 01 legume: cozido/frito 02 verduras: folhosas/crus ou cozido, 01 tipo de massa: variadas ou tubérculos refogados/preparados, 01 arroz: branco ou parbolizado cozido, 01 feijão: preto ou carioca em caldo e farofa.	Und	2.000	R\$ 38,24	R\$ 76.480,00
03	Prestação de Serviços de fornecimento de REFEIÇÕES TIPO PRATO FEITO + REFRIGERANTE 350ML, para servidores públicos e pacientes de hemodiálise na cidade de Porteirinha/MG, sendo almoço e janta preparados conforme as boas praticas de fabricação e procedimentos operacionais. No cardápio devera conter no mínimo os seguintes itens,01 prato principal: carne bovina, carne suína ou frango (assado ou cozido) 01 legume: cozido/frito 02 verduras: folhosas/crus ou cozido, 01 tipo de massa: variadas ou tubérculos refogados/preparados, 01 arroz: branco ou parbolizado cozido, 01 feijão: preto ou carioca em caldo e farofa.	Und	2.000	R\$ 25,43	R\$ 50.860,00
04	Prestação de Serviços de fornecimento de REFEIÇÕES TIPO PRATO FEITO + REFRIGERANTE	Und	3.500	R\$ 23,07	80.745,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAI PEDRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.479/0001-80

RUA SÃO PEDRO Nº 518 – CENTRO - PAI PEDRO – MINAS GERAIS

<p>350 ML, para servidores públicos prestadores de serviços junto ao município de Pai Pedro-MG, palestrantes, oficineiros, artistas, convidados e/ou participantes de cursos, encontros, seminários, palestras, reuniões, etc que virão a participar de eventos Culturais e demais eventos a serem realizados na cidade Pai Pedro/MG, sendo almoço e janta preparados conforme as boas praticas de fabricação e procedimentos operacionais. No cardápio deveser conter no mínimo os seguintes itens,01 prato principal: carne bovina, carne suína ou frango (assado ou cozido) 01 legume: cozido/frito 02 verduras: folhosas/crus ou cozido, 01 tipo de massa: variadas ou tubérculos refogados/preparados, 01 arroz: branco ou parbolizado cozido, 01 feijão: preto ou carioca em caldo e farofa.</p>				
--	--	--	--	--

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 – o Credenciado deverá estar apta a iniciar as entregas no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a assinatura e publicação do contrato;

5.2 - Entregar o objeto, pelo fornecedor credenciado, de imediato após apresentação da requisição.

5.3 - O envio da Ordem de Compras poderá ser efetivado via e-mail ou qualquer outro meio válido de comunicação;

5.4 - O ônus de correção de defeitos apresentados pelos materiais ou substituição dos mesmos, serão suportados exclusivamente pela contratada;

5.5 - Caberá a licitante vencedora, reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o material em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição do mesmo, de imediato;

5.6 - Na hipótese do material apresentar irregularidade não sanável, será reduzido, a termo, o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos necessários;

5.7 - No caso de não entrega, entrega inadequada ou em desacordo a este Termo, a Secretaria solicitante fará um comunicado interno para o Gestor de contratos, com cópia para a Detentora do contrato, informando as irregularidades encontradas, sendo que este deverá estar assinado e datado pelo servidor responsável pelo recebimento. Após isso, a Detentora do contrato estará sujeita às penalidades conforme disposto na Lei 14.133/21;

5.8 - Não é admitida a subcontratação do objeto contratual;

5.9 - Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAI PEDRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.479/0001-80

RUA SÃO PEDRO Nº 518 – CENTRO - PAI PEDRO – MINAS GERAIS

6. VIGÊNCIA

6.1 - O prazo de vigência do contrato será de **um ano**, contado do primeiro dia útil subsequente a data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

7. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

7.1 - A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

8.1 - A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 – A aquisição do objeto será de forma parcelada, de acordo as necessidades das secretarias requisitantes.

9.2 – Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAI PEDRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.479/0001-80

RUA SÃO PEDRO Nº 518 – CENTRO - PAI PEDRO – MINAS GERAIS

objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

10.6 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

10.7 - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.7.1 - O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.7.2 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.7.3 - O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.7.4 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.7.5 - O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Gestor do Contrato

10.8 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.9 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

10.10 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os pro-

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAI PEDRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.479/0001-80

RUA SÃO PEDRO Nº 518 – CENTRO - PAI PEDRO – MINAS GERAIS

blemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.11 - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

10.12 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.13 - O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

11.1 - Os objetos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

11.2 - Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.3 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

11.4 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.5 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.6 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAI PEDRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.479/0001-80

RUA SÃO PEDRO Nº 518 – CENTRO - PAI PEDRO – MINAS GERAIS

computado para os fins do recebimento definitivo.

11.7 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

11.8 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

11.9 - Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

1. o prazo de validade;
2. a data da emissão;
3. os dados do contrato e do órgão contratante;
4. o período respectivo de execução do contrato;
5. o valor a pagar; e
6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.10 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

11.11 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.12 - A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

11.13 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.14 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.15 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAI PEDRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.479/0001-80

RUA SÃO PEDRO Nº 518 – CENTRO - PAI PEDRO – MINAS GERAIS

à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.16 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

11.17 - O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

11.18 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente ou PIX, indicados pelo contratado

11.19 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.20 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.20.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.21 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

12.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CREDENCIAMENTO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

12.2 - O fornecimento do objeto será de forma parcelada.

Exigências de habilitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAI PEDRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.479/0001-80

RUA SÃO PEDRO Nº 518 – CENTRO - PAI PEDRO – MINAS GERAIS

12.3 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

12.3.1 - Comprovação de existência jurídica da pessoa, através de ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação na imprensa do contrato arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam;

12.3.2 - Quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

12.3.3 - Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

12.3.4 - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.3.5 - Regularidade perante a Fazenda Federal;

12.3.6 - Regularidade perante a Fazenda Estadual;

12.3.7 - Regularidade perante a Fazenda Municipal, relativa ao Município da sede do licitante;

12.3.8 - Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

12.3.9 - Regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão negativa de débitos trabalhistas);

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

12.3.10 - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.3.11 - Alvará sanitário expedido pela vigilância sanitária da sede da licitante.

DECLARAÇÕES

12.3.12 - Declaração Unificada conforme modelo do Anexo III;

12.3.13 - Termo de adesão ao credenciamento conforme modelo do anexo VI.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1 - O custo estimado da presente contratação consta no item 4 deste termo de referência.

13.2 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAI PEDRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.479/0001-80

RUA SÃO PEDRO Nº 518 – CENTRO - PAI PEDRO – MINAS GERAIS

13.3 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

14.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

03.01.01.04.122.0002.2017.33903000 – Ficha 68

05.01.01.04.122.0002.2044.33903000 – Ficha 217

06.01.01.12.122.0015.2056.33903000 – Ficha 281

06.01.04.13.392.0020.2078.33903000 – Ficha 456

07.01.01.10.122.0013.2082.33903000 – Ficha 496

08.01.01.08.122.0002.2111.33903000 – Ficha 769

10.01.01.15.451.0022.2125.33903000 – Ficha 926

14.3 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Pai Pedro/MG, 11 de abril de 2024.

Alciléia Barbosa Santos

Secretaria de Administração e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAI PEDRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.479/0001-80

RUA SÃO PEDRO Nº 518 – CENTRO - PAI PEDRO – MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2024
EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº 006/2024
CREDENCIAMENTO Nº 001/2024
ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao Município de Pai Pedro/MG

Referência: Edital INEXIGIBILIDADE nº 001/2024

A sociedade empresária _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, localizada na _____, por seu representante legal, o Sr. (a) _____, inscrito no CPF nº _____ e RG nº _____, declara ao Município de Pai Pedro/MG que:

- A) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- B) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- C) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- D) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- E) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- F) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- G) que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, _____ de _____ de _____.

Representante legal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAI PEDRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.479/0001-80

RUA SÃO PEDRO Nº 518 – CENTRO - PAI PEDRO – MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº ---/2024
EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº ---/2024
CRENCIAMENTO Nº ---/2024
ANEXO IV - TABELA DE ITENS E VALORES

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
01	Prestação de Serviços de fornecimento de REFEIÇÕES TIPO PRATO FEITO + REFRIGERANTE 350ML, para servidores públicos e pacientes de hemodiálise na cidade de Janaúba/MG, sendo almoço e janta preparados conforme as boas praticas de fabricação e procedimentos operacionais. No cardápio devera conter no mínimo os seguintes itens,01 prato principal: carne bovina, carne suína ou frango (assado ou cozido) 01 legume: cozido/frito 02 verduras: folhosas/crus ou cozido, 01 tipo de massa: variadas ou tubérculos refogados/preparados, 01 arroz: branco ou parbolizado cozido, 01 feijão: preto ou carioca em caldo e farofa.	Und	3.300	R\$ 34,64	R\$ 114.312,00
02	Prestação de Serviços de fornecimento de REFEIÇÕES TIPO PRATO FEITO + REFRIGERANTE 350ML, para servidores públicos e pacientes de hemodiálise na cidade de Montes Claros/MG, sendo almoço e janta preparados conforme as boas praticas de fabricação e procedimentos operacionais. No cardápio devera conter no mínimo os seguintes itens,01 prato principal: carne bovina, carne suína ou frango (assado ou cozido) 01 legume: cozido/frito 02 verduras: folhosas/crus ou cozido, 01 tipo de massa: variadas ou tubérculos refogados/preparados, 01 arroz: branco ou parbolizado cozido, 01 feijão: preto ou carioca em caldo e farofa.	Und	2.000	R\$ 38,24	R\$ 76.480,00
03	Prestação de Serviços de fornecimento de REFEIÇÕES TIPO PRATO FEITO + REFRIGERANTE 350ML, para servidores públicos e pacientes de hemodiálise na cidade de Porteirinha/MG, sendo almoço e janta preparados conforme as boas praticas de fabricação e procedimentos operacionais. No cardápio devera conter no mínimo os seguintes itens,01 prato principal: carne bovina, carne suína ou frango (assado ou cozido) 01 legume: cozi-	Und	2.000	R\$ 25,43	R\$ 50.860,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAI PEDRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.479/0001-80

RUA SÃO PEDRO Nº 518 – CENTRO - PAI PEDRO – MINAS GERAIS

	do/frito 02 verduras: folhosas/crus ou cozido, 01 tipo de massa: variadas ou tubérculos refogados/preparados, 01 arroz: branco ou parbolizado cozido, 01 feijão: preto ou carioca em caldo e farofa.				
04	Prestação de Serviços de fornecimento de REFEIÇÕES TIPO PRATO FEITO + REFRIGERANTE 350 ML, para servidores públicos prestadores de serviços junto ao município de Pai Pedro-MG, palestrantes, oficineiros, artistas, convidados e/ou participantes de cursos, encontros, seminários, palestras, reuniões, etc que virão a participar de eventos Culturais e demais eventos a serem realizados na cidade Pai Pedro/MG, sendo almoço e janta preparados conforme as boas praticas de fabricação e procedimentos operacionais. No cardápio devera conter no mínimo os seguintes itens,01 prato principal: carne bovina, carne suína ou frango (assado ou cozido) 01 legume: cozido/frito 02 verduras: folhosas/crus ou cozido, 01 tipo de massa: variadas ou tubérculos refogados/preparados, 01 arroz: branco ou parbolizado cozido, 01 feijão: preto ou carioca em caldo e farofa.	Und	3.500	R\$ 23,07	80.745,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAI PEDRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.479/0001-80

RUA SÃO PEDRO Nº 518 – CENTRO - PAI PEDRO – MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2024

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº 006/2024

CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

ANEXO V - MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 000/202X

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. ----/-----

INEXIGIBILIDADE Nº. ----/-----

O **MUNICÍPIO DE PAI PEDRO**, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.612.479/0001-80, com endereço à Rua São Pedro, 518, Centro, na Cidade de Pai Pedro/MG, CEP. 39.517-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Joaquim Rodrigues Júnior, no uso de suas atribuições, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro lado a empresa, CNPJ nº, com sede à, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), CPF nº, CI nº....., doravante denominado **CREDENCIADA**, neste ato representada por _____, resolvem celebrar este Termo, em decorrência do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº xxx/2023, homologado em xx/xx/2024, mediante as cláusulas a seguir:

7 - DO OBJETO

7.1 - A presente ata tem por objeto o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA OS SERVIDORES DESSA MUNICIPALIDADE.**

8 - DA VINCULAÇÃO À AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA VENCEDORA

8.1 - Este termo é vinculado ao edital do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 0000/202X, homologado em 00/00/202X, e à proposta vencedora _____.

9 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS

9.1 - Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

9.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

10 - DO REGIME DE EXECUÇÃO, OBRIGAÇÕES OU A FORMA DE FORNECIMENTO

4.1 - O fornecimento será após a solicitação de acordo com o cronograma elaborado pela Secretaria/Departamento solicitante.

4.2 - A ADMINISTRAÇÃO Pública Municipal, poderá a qualquer momento fiscalizar os serviços durante a vigência do contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAI PEDRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.479/0001-80

RUA SÃO PEDRO Nº 518 – CENTRO - PAI PEDRO – MINAS GERAIS

4.3 - A Fiscalização do objeto contratado pela Administração Municipal em nenhum momento eximirá a proponente vencedora das responsabilidades civis, administrativas e/ou penais.

4.4 - No recebimento e aceitação do objeto será observada, no que couber, as disposições contidas nos arts.14 da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações.

4.5 - O objeto do presente Termo deverá ser entregue pelo credenciado, sem qualquer custo adicional ao preço ofertado, mediante Autorização de Fornecimento expedida pelo setor competente do Município;

4.6 - As empresas fornecedoras deverão entregar as marmitas devidamente acondicionadas em recipiente marmitex de isopor com tampa, tamanho G. Caso deseje, o beneficiário poderá optar por alimentar-se no local, devendo o fornecedor servir a refeição em prato de porcelana acompanhado de todos os talheres e copo necessários para boa alimentação, mantendo-se boa higienização.

4.7 - Ficará sob responsabilidade das empresas fornecedoras comunicar com no mínimo 24 horas de antecedência quando não houver atendimento, e/ou quando não poderão atender a demanda solicitada.

4.8 - A empresa deverá seguir todas as normas exigidas pela Vigilância Sanitária necessárias e obrigatórias para a prestação dos serviços em questão.

4.9 - Fica vedada a Subcontratação;

4.10 - São outras obrigações do Credenciado:

I - Arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto, na forma e nos prazos previstos em lei;

II - O Responsável pela certificação de recebimento fará a fiscalização e conferência do objeto, verificando se o mesmo encontra-se de acordo com as condições exigidas no Edital.

III - Os serviços resultantes deste credenciamento deverão, obrigatoriamente, serem feitos parceladamente nas quantidades e dias requisitados por servidor formalmente indicado, sob pena do credenciado incorrer nas infrações previstas neste edital;

IV - A inadimplência do credenciado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do credenciamento;

V - É de inteira responsabilidade do credenciado toda e qualquer despesa que possa existir com referência aos serviços a serem prestados, tais como: uniformes, E.P.Is., transporte, encargos sociais, alimentação e qualquer outra despesa adicional que possa existir em referência a execução o objeto do presente credenciamento;

VI - Se o credenciado não atender a solicitação, estará sujeito às sanções previstas neste Edital e em Lei;

VII - O recebimento do objeto, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade do credenciado pela qualidade dos serviços prestados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas durante o prazo do credenciamento;

VIII - O presente Credenciamento é resultado de estimativa para uso durante o exercício do ano corrente, podendo variar para mais ou para menos e será prestado de forma

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAI PEDRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.479/0001-80

RUA SÃO PEDRO Nº 518 – CENTRO - PAI PEDRO – MINAS GERAIS

fragmentada mediante requisição prévia do setor competente, sendo objeto de faturamento e pagamento os serviços efetivamente prestados;

IX - A administração receberá o presente objeto na forma que alude os art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

X - O credenciado deverá cumprir com todas as obrigações presentes no Termo de Credenciamento, no Edital do Processo Licitatório e no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referências vinculadas ao presente Termo.

11 - DO PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO

11.1 - O Valor máximo a ser pago será conforme a tabela anexa do edital.

11.2 - Em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

11.3 - Os preços a serem contratados serão fixos e irremovíveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação da proposta.

11.4 - Caso o prazo contratual exceda os 12 (doze) meses previstos, os preços contratuais serão reajustados de acordo com o menor índice de reajuste vigente à época.

11.5 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de

11.6 valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia

11.7 imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

11.8 - Após aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da

11.9 parcela ou o saldo contratual passará a ser praticado, pelo próximo período de 1 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a vigência do contrato. Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

12 - DO PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO

12.1 - pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022, após emissão da Nota Fiscal e recebimento dos serviços, correspondentes ao solicitado expressamente na autorização de fornecimento emitida pelo setor competente para contratado, JUNTAMENTE COM O RELATÓRIO;

12.2- Fica o CREDENCIANTE/CONTRATANTE autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei;

12.3 - O pagamento poderá ser suspenso pelo CREDENCIANTE/CONTRATANTE, quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado, ou por inadimplemento de qualquer Cláusula do Contrato;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAI PEDRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.479/0001-80

RUA SÃO PEDRO Nº 518 – CENTRO - PAI PEDRO – MINAS GERAIS

12.4 - Fica o CREDENCIANTE autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei.

12.5 - O pagamento poderá ser sustado pelo CREDENCIANTE, quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado, ou por inadimplemento de qualquer Cláusula deste Contrato.

12.6 - No dever de pagamento, será observada a ordem cronológica.

12.7 - A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública Municipal e ao Tribunal de Contas de Minas Gerais – TCE/MG.

13 - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO

13.1 - O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

14 - DA OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ

14.1 - CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

15 - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

15.1 - Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;

e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAI PEDRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.479/0001-80

RUA SÃO PEDRO Nº 518 – CENTRO - PAI PEDRO – MINAS GERAIS

i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

15.2 - As hipóteses de extinção a que se referem as letras "b", "c" e "d" do item anterior observarão as seguintes disposições:

a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

b) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).

15.3 - O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 da Lei nº 14.133/2021](#);

b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03 (três) meses;

c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

d) Atraso superior a 02 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

15.4 - A extinção do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.5 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

15.6 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a) Devolução da garantia;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

c) Pagamento do custo da desmobilização.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAI PEDRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.479/0001-80

RUA SÃO PEDRO Nº 518 – CENTRO - PAI PEDRO – MINAS GERAIS

15.7 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências:

a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

c) Execução da garantia contratual para:

i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

15.8 - A aplicação das medidas previstas nas letras "a" e "b" do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

15.9 - Na hipótese da letra "b", o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

15.10 - Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

16 - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Porteirinha, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Credenciamento, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

17 – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

17.1 - Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

17.2 - As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAI PEDRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.479/0001-80

RUA SÃO PEDRO Nº 518 – CENTRO - PAI PEDRO – MINAS GERAIS

de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

i) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

i) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

17.3 - É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

17.4 - Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

17.5 - A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

17.6 - A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de seguranças adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAI PEDRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.479/0001-80

RUA SÃO PEDRO Nº 518 – CENTRO - PAI PEDRO – MINAS GERAIS

Pai Pedro/MG, ____ de _____ de 2024.

MUNICÍPIO DE PAI PEDRO

JOAQUIM RODRIGUES JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

EMPRESA

Representante legal

Testemunha 1

Ass.: _____

Nome: _____

CPF: _____

Testemunha 2

Ass.: _____

Nome: _____

CPF: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAI PEDRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.479/0001-80

RUA SÃO PEDRO Nº 518 – CENTRO - PAI PEDRO – MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2024
EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº 006/2024

CRENCIAMENTO Nº 001/2024

ANEXO VI - TERMO DE ADESÃO AO CRENCIAMENTO

A:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAI PEDRO/MG

REFERÊNCIA: EDITAL DE CRENCIAMENTO N.º ---/2024.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA OS SERVIDORES DESSA MUNICIPALIDADE

TERMO DE ADESÃO AO CRENCIAMENTO

_____, inscrito no CNPJ _____, situado a Rua: _____, telefone _____ representada neste ato pelo senhor _____, CPF _____, RG _____, EMPRESÁRIO, pelo presente, atendendo ao EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CRENCIAMENTO Nº. 001/2024, vem manifestar seu interesse no CRENCIAMENTO junto ao Município, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA OS SERVIDORES DESSA MUNICIPALIDADE de acordo com a necessidade e demanda gerada, em forma de rotatividade de credenciados, nos valores fixados na TABELA ABAIXO, conforme discriminação, aprovação, solicitação mediante emissão de cada Ordem de Compra e quantidades aqui meramente estimadas. Declaro que conhecemos e aceitamos plenamente todas as condições estipuladas no Edital de CHAMADA CRENCIAMENTO N.º 001/2024, todas as suas obrigações e demais exigências, bem como aos preços aqui fixados a serem praticados exclusivamente conforme consta na tabela abaixo do qual temos pleno conhecimento. Para tanto, apresentamos anexa, toda documentação exigida para o referido credenciamento.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
01	Prestação de Serviços de fornecimento de REFEIÇÕES TIPO PRATO FEITO + REFRIGERANTE 350ML, para servidores públicos e pacientes de hemodiálise na cidade de Janaúba/MG, sendo almoço e janta preparados conforme as boas praticas de fabricação e procedimentos operacionais. No cardápio devera conter no mínimo os seguintes itens, 01 prato principal: carne bovina, carne suína ou fran-	Und	3.300	R\$ 34,64	R\$ 114.312,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAI PEDRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.479/0001-80

RUA SÃO PEDRO Nº 518 – CENTRO - PAI PEDRO – MINAS GERAIS

	go (assado ou cozido) 01 legume: cozido/frito 02 verduras: folhosas/crus ou cozido, 01 tipo de massa: variadas ou tubérculos refogados/preparados, 01 arroz: branco ou parbolizado cozido, 01 feijão: preto ou carioca em caldo e farofa.				
02	Prestação de Serviços de fornecimento de REFEIÇÕES TIPO PRATO FEITO + REFRIGERANTE 350ML, para servidores públicos e pacientes de hemodiálise na cidade de Montes Claros/MG, sendo almoço e janta preparados conforme as boas praticas de fabricação e procedimentos operacionais. No cardápio de vera conter no mínimo os seguintes itens,01 prato principal: carne bovina, carne suína ou frango (assado ou cozido) 01 legume: cozido/frito 02 verduras: folhosas/crus ou cozido, 01 tipo de massa: variadas ou tubérculos refogados/preparados, 01 arroz: branco ou parbolizado cozido, 01 feijão: preto ou carioca em caldo e farofa.	Und	2.000	R\$ 38,24	R\$ 76.480,00
03	Prestação de Serviços de fornecimento de REFEIÇÕES TIPO PRATO FEITO + REFRIGERANTE 350ML, para servidores públicos e pacientes de hemodiálise na cidade de Porteirinha/MG, sendo almoço e janta preparados conforme as boas praticas de fabricação e procedimentos operacionais. No cardápio de vera conter no mínimo os seguintes itens,01 prato principal: carne bovina, carne suína ou frango (assado ou cozido) 01 legume: cozido/frito 02 verduras: folhosas/crus ou cozido, 01 tipo de massa: variadas ou tubérculos refogados/preparados, 01 arroz: branco ou parbolizado cozido, 01 feijão: preto ou carioca em caldo e farofa.	Und	2.000	R\$ 25,43	R\$ 50.860,00
04	Prestação de Serviços de fornecimento de REFEIÇÕES TIPO PRATO FEITO + REFRIGERANTE 350 ML, para servidores públicos prestadores de serviços junto ao município de Pai Pedro-MG, palestrantes, oficineiros, artistas, convidados e/ou participantes de cursos, encontros, seminários, palestras, reuniões, etc que virão a participar de eventos Culturais e demais eventos a serem realizados na cidade Pai Pedro/MG, sendo almoço e janta preparados conforme as boas praticas de fabricação e procedimentos operacionais. No cardápio de vera conter no mínimo os seguintes	Und	3.500	R\$ 23,07	80.745,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAI PEDRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.479/0001-80

RUA SÃO PEDRO Nº 518 – CENTRO - PAI PEDRO – MINAS GERAIS

ítems,01 prato principal: carne bovina, carne suína ou frango (assado ou cozido) 01 legume: cozido/frito 02 verduras: folhosas/crus ou cozido, 01 tipo de massa: variadas ou tubérculos refogados/preparados, 01 arroz: branco ou parbolizado cozido, 01 feijão: preto ou carioca em caldo e farofa.				
--	--	--	--	--

_____, ____ de _____ de 2024.

Representante legal